

**MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PARA O ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS**

Regulamento Vigente	Regulamento Proposto	Justificativa
Art. 1. A Fundação CELPE de Seguridade Social, que usa a sigla CELPOS, instituída pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, é uma entidade fechada de previdência complementar, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º. A Fundação CELPE de Seguridade Social, doravante denominada CELPOS, entidade fechada de previdência complementar , instituída pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Visando à adaptação ao art. 46 Código Civil de 2002 e o art. 2º da Resolução CGPC nº 8 de 19 de Fevereiro de 2004 e alterações.
Art. 2. A CELPOS tem sede e foro jurídico na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e poderá instalar e manter, para consecução dos seus objetivos, em qualquer parte do País, agências ou escritórios, que se fizerem necessários.	Art. 2º. A CELPOS tem sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 190, bairro da Boa Vista, Recife/PE e foro jurídico na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo instalar e manter, para consecução dos seus objetivos, em qualquer parte do País, agências ou escritórios, que se fizerem necessários.	Visando à adaptação ao art. 46 Código Civil de 2002 e o art. 2º da Resolução CGPC nº 8 de 19 de Fevereiro de 2004 e alterações.
Art. 15. §5º No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, a CELPOS informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto na legislação vigente.	Art. 15. §5º No prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, a CELPOS informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto na legislação vigente.	Acatada a recomendação da PREVIC por meio da nota nº 155/2014/CGIG/DITEC/PREVIC Adaptação ao art. 5º, Parágrafo Único da Instrução SPC nº 23 de 05 de junho de 2008.
Art. 15. §8º Não poderão integrar os órgãos estatutários previstos neste artigo aquele que tenha qualquer litígio judicial com a CELPOS ou com qualquer dos Patrocinadores.	Art. 15. §8º Não poderão integrar os órgãos estatutários previstos neste artigo aquele que tenha qualquer litígio judicial com a CELPOS ou com qualquer dos Patrocinadores.	Acatada a recomendação da PREVIC por meio da nota nº 155/2014/CGIG/DITEC/PREVIC
Art. 17. O Conselho Deliberativo será constituído por 7 (sete) membros efetivos e igual número de membros suplentes, observado o disposto no §1º, nos termos seguintes: I - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes designados pelo Patrocinador CELPE; II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos.	Art. 17. O Conselho Deliberativo será constituído por 8 (oito) membros efetivos e igual número de membros suplentes, observado o disposto no §1º, nos termos seguintes: I - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes designados pelo Patrocinador CELPE; II - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos. §1º São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:	Visando à adaptação a paridade de membros do conselho, solicitação contida na Carta Celpe/SGP 002/2014, e ajuste redacional.
Art. 20. XI - adesão e retirada de Patrocinador e Instituidor, a serem submetidas à aprovação dos Patrocinadores e da autoridade pública competente;	Art. 20. XI - adesão e retirada de Patrocinador e Instituidor, a serem submetidas à aprovação dos Patrocinadores e da autoridade pública competente;	Acatada a recomendação da PREVIC por meio da nota nº 155/2014/CGIG/DITEC/PREVIC Adaptação ao termos da Resolução CNPC nº 11 de 13 de maio de 2013.
Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo: I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador CELPE; II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos. §1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal: a) ser empregado de Patrocinador para os membros designados na forma do inciso I deste artigo, observado o disposto no §3º do art.	Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador CELPE; II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos. §1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal: a) ser empregado de Patrocinador para os membros designados na forma do inciso I deste artigo, observado o disposto no §2º do art. 3º deste Estatuto;	Ajuste redacional
Art. 43. As disposições dos arts. 17, 22 e 32 deste Estatuto entram em vigor 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pelo órgão público competente, para atendimento das novas composições e mandatos dos órgãos estatutários da CELPOS, observando, quanto aos mandatos anteriores a esta data, o disposto nos incisos deste artigo: I - em relação ao Conselho Deliberativo: a) 2 (dois) de seus membros, com respectivos suplentes, terão seus mandatos encerrados no dia anterior ao da data prevista no “caput” deste artigo; b) 4 (quatro) de seus membros, com os suplentes, manterão seus mandatos de acordo com os	Art. 43. As disposições contidas no inciso II do art. 17 deste Estatuto Social, entra em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Estatuto conforme previsto no art. 44.	Visando ajustes de redação a situação atual e à adaptação a nova redação do inciso II do art. 17 do Estatuto Social.
Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua aprovação pelo órgão público competente.	Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente, ressalvado o prazo determinado no art. 43, sendo automaticamente revogado o Estatuto anteriormente vigente.	Visando à ressalva do prazo estipulado no art anterior e a adaptação ao Código Civil de 2002.